

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.628, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996

= Dispõe sobre a anuência da Municipalidade em escritura de servidão, nos termos da Lei Complementar nº 43/92 =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Munici pal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do que deter mina a Lei Complementar nº 43, de 09 de DeZembro de 1992, a anuir em Escritura / Pública de Servidão de Passagem, onde comparecerá como outorgante a dos Funcionários Públicos de Santa Cruz do Rio Pardo - AFUPE e como outorgado a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se a Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 18 de Setembro de 1996.

> MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

083, fls. 11 , Livo nº 02 Publicado no Jornal Region el

Edição nº 070do dia 20 1991

Pça. Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fone (0143) 72-1333 • Fax (0143) 72-2315 - CEP 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP «A JÓIA DA SOROCABANA»